

LEI Nº 2.417/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**“CRIA O CARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO
PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA
QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO
HUMANO (VIGIAGUA) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Certifico e ciente que este foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde em 30/06/23

30/06/23

Ass

João Paulo G. F. Lente de Freitas
Procurador Geral do Município
508,116-14390

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Campina Verde-MG autorizado criar o cargo de Responsável Técnico do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, que terá o símbolo vencimento SC-03, correspondente ao valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), bem como, o direito ao recebimento do cartão alimentação, sendo de 08 (oito) horas diárias sua jornada, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Compete ao Responsável Técnico do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano:

I – exercer vigilância da qualidade da água em sua área de competência;

II – fazer cumprir as normas pertinentes à vigilância da qualidade da água complementares às disciplinas municipal, estadual e nacional;

III – manter atualizados no SISAGUA os dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água para consumo;

IV – autorizar fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, considerando os documentos exigidos no art. 15 do anexo da Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021;

V – autorizar o fornecimento de água para consumo humano por meio de carro-pipa;

VI – realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carro-pipa;

VII – solicitar anualmente ou sempre que necessário, o plano de amostragem ao responsável por SAA ou SAC;

VIII – emitir parecer sobre o plano de amostragem elaborado pelos prestadores de serviço em até 30 dias após o recebimento;

IX – inserir, no SISAGUA, os dados do monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

X – analisar as informações disponíveis sobre as formas de abastecimento de água para consumo humano, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos dispositivos do anexo da Portaria GM/MS N° 888, de 04 de maio de 2021 e, quando identificadas não conformidades, proceder com as ações cabíveis, dentre outras ações;

a) Comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas;

b) Informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber;

c) Comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

XI – determinar ao responsável por SAA ou SAC, quando verificadas não conformidades que apontem para situações de risco à saúde, que:

- a)** Elabore plano de ação;
- b)** Adote e informe as medidas corretivas;
- c)** Amplie o número mínimo de amostras;
- d)** Aumente a frequência de amostragem; e/ou
- e)** Inclua o monitoramento de parâmetros adicionais;

XII – intensificar as ações do Programa VIGIAGUA quando ocorrerem eventos de massa, situações de risco a saúde ou eventos de saúde pública relacionados ao abastecimento de água para consumo humano;

XIII – realizar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas urbanas e rurais, incluindo comunidades tradicionais, aglomerados subnormais, grupos vulneráveis e comunidades indígenas localizadas na sede do município e em terras indígenas não homologadas, neste caso de forma articulada com o respectivo Distrito Sanitário Especial Indígena;

XIV – avaliar o atendimento dos dispositivos do Anexo da Portaria GM/MS N° 888, de 04 de maio de 2021, por parte do responsável por SAA ou SAC, notificando-os e estabelecimento prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

XV – encaminhar, imediatamente aos responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano e as respectivas agências reguladoras, informações referentes aos eventos de saúde pública relacionados à qualidade da água para consumo humano; e

XVI – solicitar aos prestadores de serviço as informações sobre os produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano e sobre os materiais que tenham contato com a água para consumo humano durante sua produção, armazenamento e distribuição;

Art. 2º - Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento vigente, conforme impacto orçamentário presente no Anexo I desta Lei:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 30 de junho de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



